

LEI Nº 512/2020

Data: 17/12/20

**SÚMULA:** Altera disposições da Lei Municipal nº 336/95.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº 512/2020.  
C. Procópio, 17 de dezembro de 2020.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Súmula da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“SÚMULA: Dispõe sobre a política de amparo e proteção ao idoso no âmbito do Município de Cornélio Procópio, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”*

Art. 2º- O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

*Art. 2º- Na execução da política dos direitos da pessoa idosa observar-se-ão os seguintes princípios de acordo com a Lei Federal nº 8.842/94:*

.....”

Art. 3º- O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 336/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

*Art. 3º. A implantação da política municipal dos direitos da pessoa idosa e competência dos seguintes órgãos públicos e sociedade civil organizada:*

.....”

Art. 4º- O título do Capítulo III e o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 336/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

**CAPÍTULO III**

*DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)*

*Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – tem as seguintes atribuições:*

.....”

Art. 5º- O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 336/95, seus incisos e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

*“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, assim discriminados:*

*I – 06 (seis) representantes de organizações não governamentais, de âmbito municipal, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, oriundos dos seguintes segmentos:*

- a) 01 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso, em regime asilar;*
- b) 05 (cinco) representantes de instituições de atendimento que desenvolvam trabalhos com idosos;*

*II – 06 (seis) representantes do Poder Público local, assim distribuídos:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;*
- d) 01 (um) representante da Fundação de Esportes de Cornélio Procópio - FECOP;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso – SEMUCRI.*

.....”

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº 512/2020.  
C. Procópio, 17 de dezembro de 2020.

-----  
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2020.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município